Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Terça-feira • 6 de Janeiro de 2026 • Ano XVII • Nº 6121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Sumário

Decretos ..... 02 a 11

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKMWNZCXOUNCNZMZOTQ2NK

## Decretos

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

**DECRETO Nº 001/2026.**

*"Estabelece o calendário fiscal para lançamento de ofício e por declaração, define procedimentos de pagamento dos tributos, preços públicos e tarifas municipais, índice de atualização monetária, atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município e atualiza os Valores Unitários Padrão para exercício 2026."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal (Lei Municipal 354/2006);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos para o recolhimento dos tributos e rendas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para cumprimento das obrigações acessórias; e

CONSIDERANDO a necessidade de nortear o andamento das atividades tributárias do município.

**D E C R E T A**:

**TÍTULO I**
**DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2026, em conformidade com o art. 154 da Lei Municipal 354/2006, poderá ser quitado em cota única ou em 04 (quatro) parcelas, iguais e consecutivas, respeitando as seguintes datas para vencimento:

| PARCELAS | VENCIMENTO |
|---|---|
| Única | 10/04/2026 |
| Primeira | 10/04/2026 |
| Segunda | 10/05/2026 |

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

| | |
|---|---|
| Terceira | 10/06/2026 |
| Quarta | 10/07/2026 |

§1° O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data de seu vencimento, gozará de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

§2° Somente será possível realizar o pagamento da cota única até sua data de vencimento, ressalvadas as situações de deferimento de impugnação, onde o contribuinte receberá guia com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 2° O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo às atividades que tenham como base de cálculo a receita tributável terá o vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§1° Quando o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN for retido na fonte deverá ser recolhido integralmente e terá vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§2° O contribuinte que exercer atividade sujeita a cálculo do ISSQN em regime de estimativa, deverá realizar o pagamento exclusivamente em valores mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês do exercício de 2026.

§3° O contribuinte prestador de serviços de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres, recolherá o imposto antecipadamente, na forma de estimativa, nos seguintes prazos:

I - Até 72 horas (setenta e duas) horas antes da realização do evento;
II - No momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, nos demais casos que ocorrer.

Art. 3° Os profissionais autônomos, terão o ISSQN lançado mensalmente e seu vencimento ocorrerá no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único: Nos casos de inscrição durante o exercício 2026, o imposto será devido a partir do mês de inscrição, respeitando o vencimento disposto no caput.

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 4° As sociedades profissionais recolherão o ISSQN mensalmente, no valor previsto na Tabela de Receita n° I, anexa à Lei Municipal 354/2006, atualizada para o exercício 2026, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo Único: Nos casos de inscrição durante o exercício 2026, o imposto será devido a partir do mês de inscrição, respeitando o vencimento disposto no caput.

Art. 5° O Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITBI deverá ser recolhido na data de registro das ações de transferência no cartório de registro de imóveis, conforme art. 177 da Lei Municipal 354/2006.

Art. 6° A Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Funcionamento – TLF I, relativa às atividades de poder de polícia quanto às condições de localização pretendida, prevista no inciso I, do art. 190, da Lei Municipal 354/2006, deverá ser recolhida no início do processo de análise da implantação, inclusão ou alteração de atividade do estabelecimento ou alteração de endereço e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a sua emissão.

Parágrafo Único: O vencimento da TLF-I, disposto no caput deste artigo, será antecipado para o dia anterior à data de início das atividades, quando esta ocorrer em data inferior a cinco dias contados a partir da sua emissão ou quando o início das atividades, efetivo funcionamento em novo endereço ou alteração/inclusão de atividade ocorrer antes da emissão da referida taxa, mesmo que não haja a efetiva aprovação da implantação no endereço pleiteado.

Art. 7° A Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Funcionamento – TLF II, prevista no inciso II, do art. 190, da Lei Municipal 354/2006, referente aos estabelecimentos inscritos no município até 31 de dezembro de 2025, será lançada em 1° de janeiro de 2026 e seu vencimento ocorrerá em 28/02/2026.

§1° Na baixa de atividade do estabelecimento, a TLF-II é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro de 2025, hipótese em que não ocorrerá o fato gerador da obrigação tributária, portanto não havendo o lançamento do tributo correspondente.

§2° Caso a inscrição do estabelecimento ocorra no decorrer do exercício 2026, a TLF-II será calculada proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício, incluindo o da data

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

de inscrição, e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a sua expedição.

Art. 8° A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público deverá ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias após o fato gerador, ocorrido durante o exercício 2026, quando se tratar de nova licença.

Parágrafo Único: O vencimento da taxa ocorrerá em 31/03/2026, quando o lançamento for realizado de forma anual, se tratando de renovação da licença para o exercício 2026.

Art. 9° A Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos, deverá ser lançada no protocolo do pedido de análise do projeto ou solicitação do habite-se, devendo ser quitada de forma prévia ao início da obra ou da emissão do habite-se, ocorrendo seu vencimento 15 (quinze) dias após o lançamento.

§ 1° O não recolhimento da taxa no prazo determinado implicará na incidência dos acréscimos legais e na não expedição do Alvará de Construção/Habite-se como previsto nos artigos 21 e 210 da Lei Municipal n° 354/2006.

§ 2° Quando identificado que o início da obra deu-se em data anterior ao pedido de emissão da taxa, considerar-se-á como data do vencimento a data de início da obra.

Art. 10 A Taxa pela Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos deverá ser quitada antes da expedição do alvará, e seu vencimento ocorrerá na forma constante na tabela abaixo:

| Forma de Lançamento | Vencimento |
|---|---|
| Diária | No dia do exercício da atividade. |
| Mensal | Dia 05 do mês de competência. |
| Anual | 28/02/2026 |

Art. 11 A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS será lançada individualmente, ao término da validade da licença expedida pela Vigilância Sanitária para a execução das atividades dos estabelecimentos e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a emissão.

§ 1° Na baixa de atividade do estabelecimento, a TVS é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

último dia útil do mês de dezembro de 2025, hipótese em que não ocorrerá o fato gerador da obrigação tributária, portanto não havendo o lançamento do tributo correspondente.

§ 2° Caso a inscrição do estabelecimento ocorra no decorrer do exercício 2026, a TVS será calculada proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício, incluindo o da data de inscrição, conforme parágrafo único do art. 218, da Lei Municipal 354/2006 e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias contados do protocolo de solicitação da licença ou da data da constatação de execução das atividades, quando não requerida a inscrição.

§ 3° O valor final da TVS devido pelos contribuintes será obtido pelo somatório da taxa regular - prevista para a atividade principal do estabelecimento – e da taxa prevista pela vistoria.

§ 4° Na ocorrência de revistorias, a TVS deverá ser quitada em até 10 (dez) dias a contar da data da sua realização.

Art. 12 O pagamento da TVS não pressupõe a emissão do Alvará Sanitário, sendo a taxa devida pelas atividades de poder de polícia, na forma do art. 217, da Lei Municipal 354/2006, podendo a fiscalização resultar no não licenciamento ou liberação condicional, sendo a taxa devida em qualquer dos cenários, desde que ocorrido o fato gerador.

Art.13 A Taxa de Fiscalização do Meio Ambiente – TFMA deverá ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias após seu lançamento.

Parágrafo único: Quando se tratar de realização de eventos, o vencimento da TFMA será de 72h (setenta e duas horas) antes do evento.

Art. 14 A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será lançada mensalmente, na nota fiscal de consumo de energia elétrica, quando o imóvel possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica e seu vencimento equivalerá ao vencimento da fatura de energia elétrica.
Art. 15 A Taxa de Limpeza Pública – TLP deverá ser recolhida:

I – Quando enquadrada no código 1 e seus subitens da Tabela de Receita n. IX da Lei Municipal 354/2006, será lançada conjuntamente com o IPTU 2026 e poderá ser recolhida em parcela única ou em 04 (quatro) parcelas, no mesmo vencimento do IPTU 2026.

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

II - No dia da utilização, quando enquadrado no código 2.1 da Tabela de Receita n. IX da Lei Municipal n. 354/2006;
III - Até o dia 05 (cinco) de cada mês, quando enquadrado no código 2.2 da Tabela de Receita n. IX da Lei Municipal n. 354/2006.

**TÍTULO II**
**DOS PREÇOS PÚBLICOS E TARIFAS**

Art. 16 Os Preços Públicos serão lançados e quitados na forma e prazos constantes em Ato específico do Poder Executivo.

**TÍTULO III**
**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 17 Os proprietários de Loteamentos deverão apresentar ao Setor de Tributos relação com os lotes comercializados/doados/cedidos/reavidos, acompanhados de cópia do contrato de promessa de compra e venda, documento de doação, recibo ou contrato de cessão de uso, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em atendimento ao disposto no art. 158, da Lei Municipal 354/2006.

§1° Caso não haja comercialização/doação/cessão ou ainda que nenhum imóvel tenha sido reavido no período a ser informado, deverá ser remetido ofício ao setor informando a não movimentação.

§2° A não apresentação da documentação de transmissão no prazo determinado pelo art. 7° da Lei Municipal n. 354/2006 sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na mesma Lei, em especial a constante no inciso II, do art. 166.

Art. 18 O prazo de entrega ao Setor de Tributos da Certificação de Prestação de Serviços - CPS, Declaração de Retenção na Fonte – DRF e Declaração de Dedução de Materiais Incorporados – DDMI é até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos fiscais mencionados no caput deste artigo, no prazo aqui estabelecido, caracterizará infração à Legislação Tributária, ficando o contribuinte sujeito às penalidades previstas na alínea "d", do inciso IV do art. 139 da Lei Municipal n° 354/2006.

**TÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 19 O contribuinte que não promover o recolhimento dos tributos municipais, nos prazos aqui estabelecidos, estarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no art. 21 da Lei Municipal 354/2006.

§1° Os acréscimos legais deverão ser recolhidos juntamente com o tributo devido.

§2° O servidor que der causa ao não recolhimento dos acréscimos legais, juntamente com o tributo em atraso, será responsabilizado funcionalmente e estará sujeito ao ressarcimento do crédito não recolhido ao erário municipal.

Art. 20 A Guia de Informação do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITBI, expedida durante o exercício 2026, somente terá validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

§1° O Documento de Arrecadação Municipal - DAM vinculado obrigatoriamente à Guia de Informação do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", deve ser, em qualquer hipótese, emitido dentro da validade da guia e adimplido no seu prazo de vencimento.

§2° Caso o registro da transmissão não ocorra dentro do prazo de validade da guia a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte deverá solicitar guia atualizada e recolher a diferença do imposto, se houver.

§3° Os contribuintes que realizaram o recolhimento do ITBI anteriormente ao exercício 2026 e não promoveram o registro público até 31 de dezembro de 2025 deverão recolher, se houver, a diferença do tributo, resultante da atualização do valor de mercado do imóvel.

§4° Será devida a atualização monetária do ITBI recolhido anteriormente ao exercício 2026 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, quando não ocorrer alterações no valor de mercado do imóvel a ser transmitido na forma do §3°.

Art. 21 Quanto ao lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITBI, nos casos em que o negócio jurídico for realizado em exercício anterior a 2026 e quando não for identificada discrepância entre o valor de mercado e o valor declarado no instrumento, o último será corrigido monetariamente pelo IPCA.

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 22 Quando a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ocorrer nos sábados, domingos ou feriados, o contribuinte poderá realizar seu pagamento no primeiro dia útil após o vencimento, sem a incidência dos acréscimos legais previstos no art. 21 da Lei Municipal 354/2006.

Art. 23 O pedido de impugnação do lançamento de ofício dos tributos municipais, que importe na alteração do valor, deve ser protocolado até 30 (trinta) dias após seu vencimento, ou vencimento da cota única, nos casos em que haja mais de uma modalidade de pagamento.

Art. 24 Ficam atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA no percentual de 4,4618%, aferido no período de 12/2024 a 11/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, os créditos tributários ou não tributários, lançados, inscritos ou não em dívida ativa, registrados até 31 de dezembro de 2025, não quitados, a favor desta municipalidade.

Art. 25 Fica atualizada monetariamente pelo IPCA, aferido no período de 12/2024 a 11/2025, totalizando 4,4618%, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, que passa a vigorar com o valor de R$ 3,02 (três reais e dois centavos).

Art. 26 Os valores especificados em Reais na Lei Municipal 354/2006, tais como as bases de cálculo estimadas para o recolhimento do ISSQN, constantes na Tabela de Receita nº I serão atualizados monetariamente pelo IPCA, aferido no período de 12/2024 a 11/2025, totalizando 4,4618%, a partir de 1º de janeiro de 2026, ressalvadas as disposições específicas constantes na referida Lei.

Art. 27 Ficam atualizados pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, no percentual de -0,1085%, aferido no período de 12/2024 a 11/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, os valores do metro quadrado dos terrenos, por logradouro, constantes na Tabela de Receita II-B, anexa à Lei Municipal 354/2006, conforme disposto no § 6º do art. 143 da mesma Lei.

Art. 28 Ficam atualizados pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, aferido no período de 12/2024 a 11/2025, totalizando 6,23%, a partir de 1º de janeiro de 2026, os valores do metro quadrado construído, por categoria de uso, constantes na Tabela de Receita II-B, anexa à Lei Municipal 354/2006, conforme disposto no § 5º do art. 143 da mesma Lei.

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 29 Será utilizado o percentual de 3,06% para atualizar o valor venal máximo para efeitos da isenção do IPTU referente ao exercício 2026, conforme atualização prevista no parágrafo 5°, do art. 165, da Lei Municipal 354/2006, passando a estar isentos os imóveis residenciais cujo valor venal seja de até R$ 68.425,83 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 30 Os imóveis com pendências judiciais, como litígio, hipotecas judiciais ou em processo de inventário, somente poderão ser transferidos após autorização judicial, salvo os casos de lavratura e registro de escritura de venda de cessão de herança.

Art. 31 A regulamentação definida por este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a partir de 1° de janeiro de 2026.

Art. 32 Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de janeiro de 2026.

**JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO**
**Prefeito do Município de Jeremoabo/BA**

**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**
**Estado da Bahia**
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

**DECRETO Nº 002/2026.**

*"Dispõe sobre convocação de Conselheiro Tutelar suplente, e estabelece outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica convocada, a partir de 11 de janeiro de 2026, a Sra. Jeane do Nascimento Santos Silva, CPF nº 029.646.245-42, suplente do Conselho Tutelar - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para exercer a função de Conselheira Tutelar durante o período de férias dos membros do Conselho Tutelar, na forma seguinte:

I - Cícera Maria da Silva Nascimento – Período de 11/01/2026 a 31/01/2026;
II - José Barbosa Lima Neto – Período de 11/02/2026 a 28/02/2026;
V - Márcia de Castro Varjão – Período de 11/03/2026 a 31/03/2026;
III - Gabriel Ribeiro Passos – Período de 11/04/2026 a 30/04/2026;
VI - Maria Alexandra de Jesus Silva Santos – Período de 11/05/2026 a 31/05/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de janeiro de 2026.

**JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO**
**Prefeito do Município de Jeremoabo/BA**